

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE AMERICANA – ADEA



Aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, conforme edital publicado no Jornal O Liberal edição do dia 23/01/2024, no endereço que fica à Rua Guanabara, 408 – Chácara Machadinho, CEP 13.478-100, município de Americana, Estado de São Paulo, às 19:30 hs, em segunda chamada (conforme artigos 48 e 49 do estatuto da ADEA), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros dos conselhos de administração, do conselho fiscal e demais associados para deliberarem sobre os seguintes assuntos da pauta de convocação:

1. Alterar o Estatuto em seus artigos 57 e 87, referente ao período dos mandatos dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.
2. Prorrogação do atual mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
3. Outros informes.

Iniciados os trabalhos o senhor presidente esclareceu que foi convocada a presente assembleia ajustar o período de duração, inclusive os atuais. E também lembrou que isto já havia sido discutido em reuniões anteriores e que havia a concordância de todos. Passando ao item 1 – as alterações foram aprovadas, ficando da seguinte forma: "Artigo 57 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição"; e "Artigo 87 – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (3) membros eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – 2 titulares,
- II – 1 suplente."

Passando ao item 2 da pauta de convocação, que se refere à prorrogação dos atuais mandatos do conselho de administração e do conselho fiscal, que foi aprovado, ficando da



seguinte maneira: **mandato do conselho de administração** que se encerraria em 20/03/2025, com essa prorrogação se estende até a data de 20/03/2026; e o **mandato do conselho fiscal** que se encerraria em 20/03/2024, com essa prorrogação se estende até a data de 20/03/2026; e, passando ao item 3 da pauta, referente a outros informes, foi-os esclarecido que a alteração de endereço da ADEA, ocorrido na AGE – Assembleia Geral Extraordinária de 20 de janeiro de 2022, deixando de constar o endereço anterior, à Av. Vecio José Alves, 650, Bloco B, apto 13, Vila Margarida, CEP.: 13.473-382, para constar à Rua Alagoas, 237, Bairro Colina, CEP.: 13.478-270, que passará também para o Estatuto, juntamente com as alterações aprovadas hoje, e que ficará exposto em nosso site. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, e para fazer constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim GENARO SANTOS DO LAGO - Secretário, pelo SILNEY MARCOS BERALDO - Presidente e pelo MARCELO DE OLIVEIRA ALVES – Advogado.

Americana, 07 de fevereiro de 2024

Registro Civil
Americana-SP

Silney Marcos Beraldo
Presidente



GENARO SANTOS DO LAGO – Secretário



MARCELO DE OLIVEIRA ALVES – Advogado
OAB/SP: 332.261

Lista de presença

07 de Fevereiro de 2024

Assembleia Geral Extraordinária

ADEA – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social

Americana – SP

Nome

RG

Assinatura

1 Edmilson Cristiano Prazer

32.689.510-3

Edmilson

2 SILVEY MARCOS BERALDO

13.538.061

Silvey Beraldo

3 Valdir Alves Meneguim

25.313.8917

Valdir Alves

4 EDIRA HALDELL

27.287.843-1

Edira

5 Raquel Costa de Oliveira

1.883.248-88P/PE

Raquel Oliveira

6 GENARO SOMBOS DO LAGO

17.667.632

Genaro

7 MARISTO DE OLIVEIRA ALVES

29.362.625-X SSP/SP

Maristo

8 CLEBER SILVA FERREIRA

44.935.315-1 SSP/SP

Cleber

9 ADEMILSON ZANINI

22.855.416-0 SSP/SP

Ademilson

10 ALINE FERREIRA DA SILVA

23.685.618-10

Aline

1ª TABELA DE NOTAS AMERICANA

ANDRÉ LUIZ PANICIONI - TAREJÃO

Rua 7 de Setembro, 973 - Centro - Americana - SP

Autenticada e emitida pelo sistema de autenticação gráfica

Informe o número da minuta apresentada no que dou F

12244

AUTENTICACAO

AU0025AD0301788

América 09 FEV. 2024

Carla Fernandes C. Bosqueti -Escritor(a)

Fabrice Sherna Vasquez Ortiz -Escritor(a)

Robert Izaias Fontes -Escritor(a)

Flávia Ad. dos S. Ferreira -Escritor(a)

Daniela Alves Moraes -Escritor(a)





Ref. nº 06.141/16

Estatuto de Constituição da
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Americana
ADEA

índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da administração
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho consultivo
Capítulo IX	Do conselho comunitário
Capítulo X	Do conselho técnico
Capítulo XI	Do conselho fiscal
Capítulo XII	Da secretaria executiva
Capítulo XIII	Do departamento
Capítulo XIV	Do processo eletivo
Capítulo XV	Da receita e patrimônio
Capítulo XVI	Dos livros
Capítulo XVII	Das disposições gerais
Capítulo XVIII	Das disposições transitórias



Estatuto de Constituição da
Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social de Americana
ADEA

Capitulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social de Americana**, é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social de Americana**, também é denominado simplesmente de **ADEA**.

Artigo 3º - A sede administrativa da **Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social de Americana – ADEA**, fica à Rua Alagoas, nº 237, município de Americana, Estado de São Paulo, CEP nº 13.478-270.

Artigo 4º - O prazo de duração da **ADEA - Americana – Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social de Americana** é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos da **ADEA** consistem em:

- I – integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Americana,
- II – desenvolver atividades para implementar a economia do município, com propostas e alternativas de projetos e programas,
- III – integrar o setor governamental com a iniciativa privada,
- IV – elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente,
- V – elaborar programas e projetos culturais, educacionais e saúde,
- VI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional,
- VII – desenvolver atividades com as associações de bairro e de classe para geração de emprego e renda,
- VIII – montagem de bolsa de serviço ou centro de terceirização de trabalho de multi atividade,
- IX – organizar debates, feiras, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos,
- X – promover serviços voluntariados,
- XI – desenvolver atividade experimental, não lucrativa de novos modelos de comercio, serviços, produção, emprego e crédito,
- XII – elaborar programas e projetos de parceria empresariais para gerar emprego e renda e novos investimentos,
- XIII – constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda.
- XIV – montagem de unidades habitacionais para população de baixa renda em parceria com agentes financeiros com sistema associativo,



- XV – desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos,
- XVI – montar e gerenciar central de compra associativa,
- XVII – promover o desenvolvimento do turismo local e regional,
- XVIII – montar e administrar centro de eventos e exposições,
- XIX – saneamento básico, gestão de aterro e tratamento de esgoto,
- XX – desenvolver e administrar projetos e programas de proteção das águas superficiais e subterrâneas,
- XXI – desenvolver atividade de coleta de lixo, tratamento, reciclagem, saneamento e gestão de aterros,
- XXII – desenvolvimento de projetos de turismo,
- XXIII – desenvolver programa de transferência de tecnológica e centros de tecnologia de informação.

Artigo 6º - A área de atuação da **ADEA**, tem como prioridade o município de Americana e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ADEA**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, a **ADEA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A **ADEA**, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - A **ADEA**, poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II **Dos associados**

Artigo 11 - O quadro de associados da **ADEA**, é constituído de seguinte classificação;

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado institucional,
- V – associado voluntário,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador.

Artigo 12 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que assuma o compromisso de manter **ADEA**, e que venha a pagar anuidades.



Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da ADEA, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento específico.

Artigo 15 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Americana ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela ADEA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ADEA, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da ADEA, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 19 - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADEA.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a ADEA, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

- I – advertência por escrito,
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III – exclusão do quadro de associado.



Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ADEA.

Artigo 30 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

Capitulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado;

- I – frequentarem a sede da ADEA,
- II – usufruir os serviços oferecidos pela ADEA,
- III – participar das assembleias,
- IV – manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades da ADEA,
- V – aos associados mantenedores e efetivos de candidatar

Artigo 32 - São deveres do associado;

- I – acatar as decisões da assembleia,
- II – atender os objetivos da ADEA,
- III – zelar pelo nome da ADEA,
- IV – participar das atividades da ADEA,
- V – contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Americana, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 33 - Aos associados mantenedores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado,
- II – realização de eventos de confraternização
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ADEA, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da administração

Artigo 35 - A ADEA, é composto de seguintes órgãos para sua administração;

- I – assembleias,
- II – conselho de administração,
- III – conselho fiscal,
- IV – conselho consultivo,
- V – conselho comunitário,
- VI – conselho técnico,
- VII – secretaria executiva,
- VIII – departamentos.

Artigo 36 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (3) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 39 - O conselho consultivo é constituído pelas representações do executivo municipal, judiciário, promotoria, legislativo municipal e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Americana.

Artigo 40 - O conselho comunitário é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do município de Americana.

Artigo 41 - O conselho técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 42 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.



Artigo 43 - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

Capítulo VI Das assembleias

Artigo 44 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral ordinária;

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal,
- II – aprovar planos de trabalho,
- III – aprovar balanço e contas.

Artigo 46 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **ADEA**.

Artigo 47 - Compete a assembleia geral extraordinária;

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- II – dissolução da entidade,
- III – alterar ou reformar o presente estatuto,
- IV – exclusão dos associados,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI – demais assuntos de relevância.

Artigo 48 - As convocações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma;

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,
- II – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 49 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma;

- I – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será em com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I – data da assembleia,
- II – horário da assembleia,
- III – local com endereço completo,
- IV – pauta da assembleia.



Artigo 51 - Poderão ser realizadas assembleias parciais dos:

- I- conselho comunitário,
- II- conselho consultivo,
- III- conselho técnico,
- IV- departamentos.

Artigo 52 - As decisões das assembleias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral da **ADEA**.

Artigo 53 - As assembleias poderão ser convocadas pelo

- I- conselho de administração,
- II- conselho fiscal,
- III- conselho comunitário,
- IV- conselho técnico,
- V- pelos departamentos,
- VI- por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 55 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII **Do conselho de administração**

Artigo 56 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

- I- presidente,
- II- secretário,
- III- tesoureiro,
- IV- suplente.

Artigo 57 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58 - Compete ao conselho de administração;

- I- representar a **ADEA** nos seus atos,
- II- convocar assembleias,
- III- constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos,
- IV- contratar e demitir funcionários,
- V- montar planos de trabalho,
- VI- administrar a **ADEA**.



Artigo 59 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- I- representar a **ADEA**,
- II- presidir reuniões e assembleias,
- III- assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- IV- administrar a **ADEA**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V- responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 60 - Compete ao secretário;

- I- secretarias reuniões e assembleias,
- II- arquivar documentos e correspondências,
- III- manter sobre sua guarda os livros da **ADEA**,
- IV- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro;

- I- organizar a contabilidade,
- II- substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,
- III- assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- IV- montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 62 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII **Do conselho consultivo**

Artigo 63 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de;

- I- conselhos municipais,
- II- comissões municipais,
- III- representante do executivo municipal e suas secretarias,
- IV- representante do legislativo municipal,
- V- representantes do judiciário e promotoria,
- VI- representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo;

- I- manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal ou comunitário,
- II- fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais,
- III- fornecer respaldo nas decisões da **ADEA**,
- IV- integrar as atividades da **ADEA** com o setor público

Artigo 65 - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 - Compete ao presidente do conselho consultivo:

- I- representar o conselho consultivo perante o conselho de administração,
- II- convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III- encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos,



IV- realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 67 - Compete ao secretário do conselho consultivo:

- I- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos,
- II- elaborar atas e documentos do conselho,

Artigo 68 - O presidente e o secretário do conselho consultivo participarão das reuniões do conselho de administração.

Artigo 69 - A constituição do conselho consultivo e facultativo para funcionamento da ADEA.

Capítulo IX **Do conselho comunitário**

Artigo 70 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do município de Americana, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 71 - Entre os representantes, deverá ser eleito três (3) membros, com seguintes funções;

- I- presidente,
- II- secretário,
- III- suplente.

Artigo 72 - Compete ao conselho comunitário;

- I- estabelecer formas de trabalho em parceria,
- II- implantar programas e projetos,
- III- apresentar sugestões de trabalho,
- IV- avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 73 - Os membros eleitos do conselho comunitário terão o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 74 - Os representantes do conselho comunitário poderão participar das reuniões do conselho de administração.

Artigo 75 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 76 - Compete ao presidente do conselho comunitário:

- I- convocar e presidir reuniões e assembleias,
- II- analisar solicitações dos projetos,
- III- acompanhar projetos e programas.

Artigo 77 - Compete ao secretário do conselho comunitário:

- I- secretariar as reuniões e assembleias,
- II- arquivar e encaminhar documentos,
- III- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 78 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 - A constituição do conselho comunitário é facultativa para funcionamento da ADEA.

Capítulo X Do conselho técnico

Artigo 80 - O conselho técnico é composto de:

- I- representante de entidades de classe,
- II- profissionais liberais,
- III- representante de faculdades ou universidades,
- IV- representantes de escolas técnicas e profissionalizantes,
- V- representantes de centros de pesquisas,
- VI- órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 81 - Compete ao conselho técnico:

- I- análise dos aspectos técnicos, administrativas e jurídicas,
- II- fornecer pareceres e avaliações,
- III- fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 82 - Entre os membros do conselho técnico, deverá ser eleito três (3) membros para seguintes funções:

- I- presidente,
- II- secretário,
- III- suplente.

Artigo 83 - Compete ao presidente do conselho técnico:

- I- representar o conselho perante o conselho de administração,
- II- convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III- fornecer parecer e avaliações.

Artigo 84 - Compete ao secretário do conselho técnico:

- I- secretariar as reuniões e assembleias,
- II- arquivar ou encaminhar documentações,
- III- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 85 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 86 - A constituição do conselho técnico é facultativa para funcionamento da ADEA.

Capítulo XI Do conselho fiscal

Artigo 87 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (3) membros eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- I- 2 titulares,



II- 1 suplente.

Artigo 88 - Compete ao conselho fiscal;

- I- fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- II- manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III- convocar reuniões e assembleias,
- IV- manifestar sobre conduta dos associados.
- V- manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 89 - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I- presidir reuniões e assembleias,
- II- assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III- representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, consultivo ou comunitário.

Artigo 90 - Ao suplente do conselho fiscal compete;

- I- substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- II- secretariar as reuniões e assembleias,
- III- manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 91 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Artigo 92 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XII **Da secretaria executiva**

Artigo 93 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 94 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único;

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 95 - Compete à secretaria executiva;

- I- acompanhar os trabalhos dos departamentos,
- II- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III- administrar ADEA sob comando do conselho de administração,
- IV- organizar os planos de trabalho,
- V- buscar formas de atualização.



Artigo 96 - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capitulo XIII Dos departamentos

Artigo 97 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 98 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 99 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 100 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 101 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 102 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 103 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 104 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capitulo XIV Do processo eletivo

Artigo 105 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 106 - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma;



- I- serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatas,
- II- um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- III- para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- IV- a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- VI- encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos,
- VII- após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 107 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas á secretaria da **ADEA**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembleia de eleição.

Artigo 108 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ADEA**.

Artigo 109 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 110 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 111 - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 112 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos;

- I- RG – identidade,
- II- CPF,
- III- comprovante de residência,
- IV- ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física,
- V- titulo de eleitor com comprovante de votação do ultimo pleito,
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 113 - Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capitulo XV **Da receita e patrimônio**

Artigo 114 - Constitui receita da **ADEA**;

- I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas,



- II- anuidades,
- III- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- IV- doações e legados,
- V- produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- VI- rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VII- usufruto que lhe forem conferidos,
- VIII- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- IX- receitas de prestação de serviços,
- X- juros bancários e outras receitas financeiras,
- XI- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- XII- receitas de produção,
- XIII- captação de renúncia e incentivo fiscal,
- XIV- direitos autorais,
- XV- resultado de bilheteria de eventos,
- XVI- patrocínios,
- XVII- quotas de participação,
- XVIII- repasses,
- XIX- taxa de administração e de gestão
- XX- contratos,
- XXI- termo de parceria,
- XXII- termo de cooperação,
- XXIII- conversão de multas sociais,
- XXIV- conversão de multas ambientais,

Artigo 115 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ADEA**.

Artigo 116 - Os patrimônios da **ADEA**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 117 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **ADEA**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 118 - A **ADEA**, poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Americana**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 119 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **ADEA**.

Capítulo XVI Dos livros



Artigo 120 - A **ADEA** manterá seguintes livros;
I- livro de presença das assembleias e reuniões,
II- livro de ata das assembleias e reuniões,
III- livros fiscais e contábeis,
IV- demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 121 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 122 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da **ADEA**, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 123 - Os livros estarão na sede da **ADEA**, sendo disponibilizado para público em geral.
Parágrafo único;
Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVII **Das disposições gerais**

Artigo 124 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 125 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivo, técnico e comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **ADEA**.

Artigo 126 - O exercício financeiro e fiscal da **ADEA**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 127 - Para extinção da **ADEA**, o processo consiste em;
I- deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
II- a deliberação será como dois terços dos presentes,
III- sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 128 - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



Artigo 129 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse publico, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II- adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADEA,
- IV- em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ADEA,
- V- na hipótese da ADEA, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ADEA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,
- VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pela ADEA, fica determinado no mínimo:
 - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral,
 - c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ADEA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,
 - e - elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 130 - Dentro das atividades da ADEA, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 131 - Nas atividades da ADEA, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 132 - A ADEA aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Artigo 133 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 134 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 135 - A ADEA poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 136 - A ADEA, poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.

Artigo 137 - Todas as atividades da ADEA, respeitará as condições de gratuidade determinadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades.

Artigo 138 - As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentadas em norma específica e por categoria de associado.

Artigo 139 - As organizações que venha a patrocinar as atividades da ADEA poderá indicar um representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 140 - A ADEA, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 141 - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos



recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 142 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Capítulo XVIII **Das disposições transitórias**

Artigo 143 - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos, eleitos entres os membros da atual gestão.

Artigo 144 - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos;

- I- conselho de administração; presidente, secretário, tesoureiro e um suplente,
- II- conselho fiscal; um titular e um suplente.

Artigo 145 - Compete ao grupo inicial;

- I- instrumentar a instituição,
- II- efetuar lançamento oficial da entidade,
- III- capitalizar associados,
- IV- montagem do regimento interno e normas,
- V- montagem de projetos e programas iniciais,
- VI- estruturar a ADEA.
- VII- constituir conselhos consultivo, técnico e comunitário,
- VIII- montagem do plano anual de trabalho.

Artigo 146 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para Americana e demais providencias cabíveis.

Americana (SP), 07 de fevereiro de 2.024

Silney Marcos Beraldo
Silney Marcos Beraldo
Presidente

Marcelo de Oliveira Alves
Marcelo de Oliveira Alves
Advogado
OAB/SP: 332.261

Registro Civil
Americana-SP



Leonardo Gabriel Lin Veiga
Escrivente Autorizado

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Americana
Belo, Fátima Cristina Romaldo Colares
Código de Registro 121418
FIRMA 1
S10024AA0202830
Reconheço por semelhança a firma de: (1) SILNEY MARCOS BERALDO, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia Americana, 09 de fevereiro de 2024. Em Teste da verdade.
LEONARDO GABRIEL LIN VEIGA - ESCRIVENTE (Dir. 1: Total R\$ 8,87)
Selo(s): 1 Ato: S1AA-0202830 - LEO LIN - Guia 034/2024
Cad. Reg. 202616680916440006312 - 000453
www.cartorjofamarcana.com.br



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO João Batista de Sousa
Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico, a(s) firma(s) de: MARCELO DE OLIVEIRA ALVES
Em teste da verdade Dou fé
CARLA FERNANDA CORREA BOSQUETTI - ESCRIVENTE ATEND.: 87
AMERICANA, 09 de fevereiro de 2024 Valor Pago R\$: 0
Selo(s): AA445/46



Colégio Notarial do Brasil
122424
FIRMA 1
S10025AA0445646

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

R. Cap. Sebastião Antas, nº 93 - VI Rehder Fone: 19-3475-4480

Oficial - Carlos Roberto Buriti

Apresentado em 09/02/2024, e prenotado sob número 108.036

Averbado no Livro A, sob nr. de ordem: AV.02/INSC.3546.

Americana-SP, 01/03/2024

Mylena Lagerda de Souza

Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

OPICIAL: 213,10 ESTADO: 60,51 SEPAZ: 41,44 SINOREG: 11,22

JUSTICA: 14,63 DIL/ECT: 0,00 ISS: 10,66 MP: 10,25 TOTAL: 361,81

Registro de documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Mylena Lagerda de Souza
Escrivente Autorizada